



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 009/08, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, O FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, neste ato representada pela sua Secretária do Estado Sr<sup>a</sup> **THELMA ALVES DE OLIVEIRA** o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – CEDCA/FIA, representado neste ato pela sua Vice Presidente, Sr<sup>a</sup> **ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.618/0001-88 com sede à Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, Centro, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor **EDSON DARLEI BASSO** portador do CPF/MF 254.674.689-87 e RG 1.466.452, Órgão Expedidor SSP/I.I.PR, com domicílio à Rua Quintino Bocaiúva, s/nº Vila Bancária- Campo Largo-Pr, CEP- 83.601-210, doravante denominado **CONVENIENTE** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENIENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 9.572.461-2 de 03 de Julho de 2007 e destinado à **Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, Material de Consumo, Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores/Profissionais, Coordenadores e Auxiliar Serviços Gerais/Limpeza) e Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Material Gráfico e Estagiários), para o Projeto “Integrando Pais e Filhos no Final de Semana”**, originário do **“BANCO DE PROJETOS”- FIA DOAÇÃO, Deliberação nº 006/2005-CEDCA**, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

**Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel

CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná

Fone/Fax: (41) 3270-1000

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'elias' and several illegible signatures.*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O Processo Protocolado sob nº 9.572.461-2, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A execução do objeto, oriundo da Transferência Voluntária, ficam sujeitas às normas pertinentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.117/06, Lei Estadual nº 15608/07 e Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

### **I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES**

- a) Repassar recursos financeiros ao **CONVENENTE**;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Social, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira (Objeto);
- c) Acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e emissão de atestado da satisfatória realização do objeto do convênio.
- d) Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos e emissão do termo de instalação e funcionamento dos equipamentos, o qual terá anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CMDCA** e Conselho Tutelar-**C.T.**

### **II - Obrigações e competências do CONVENENTE**

- a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o **Plano de Aplicação** previamente aprovado e constante do processo protocolado sob o nº 9.572.461-2;
- b) Qualquer alteração no **Plano de Aplicação** aprovado, somente poderá ser efetivada, após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo **Plano de Aplicação**, o qual não poderá alterar os objetivos do Convênio.
- c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de **Plano de Aplicação Complementar**, o qual deverá ser aprovado pelo órgão repassador, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio.
- d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- e) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- g) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no **Plano de Aplicação**, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- h) Na aquisição de **Material de Consumo**, solicitar fiscalização dos **CONCEDENTES**, logo após o recebimento dos materiais.
- i) O Convenente deverá identificar os **Equipamentos** adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta nos seguintes dizeres:

**Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná  
Fone/Fax: (41) 3270-1000

*elms*



Secretaria de Estado  
da Criança e da Juventude



### **SECJ/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 006/2005- FIA DOAÇÃO.**

- j) Atender prontamente, solicitação feita pela **SECJ/CEDCA/FIA**;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- l) Criar **Unidade Gestora de Transferências- UGT**, da entidade tomadora dos recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da **Resolução nº 03/2006- T.C.**
- m) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos o Município deverá solicitar aos **Concedentes** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- n) Para execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira o **CONVENIENTE** deverá obrigatoriamente cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 15.117** de 12/05/2006.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partícipes, **desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais)** correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES**, conforme abaixo discriminado:

#### **Recursos dos CONCEDENTES**

**R\$ 207.000,00** (Duzentos e sete mil reais) à conta da dotação orçamentária **PIA 2503, Rubrica 44.40.42.01** número do empenho 55600000800057-1 do dia 25/04/2008 e **Rubrica 33.40.41.01** número do empenho 55600000800056-1 do dia 25/04/2008, **Fonte 250- Fia Doação** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), conforme **Plano de Aplicação**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A transferência dos recursos será efetuada em **Parcela Única**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**) e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **Plano de Aplicação**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.**

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de **21/02/2008**, onde diz : "**AUTORIZO**" com base no processo protocolado sob o n.º 9.572.461-2.

### **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná  
Fone/Fax: (41) 3270-1000

*dos*



## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**, investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ**, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CMDCA** e Conselho Tutelar- **C.T**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS.**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretária de Estado da Criança e da Juventude – **SECJ** e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

O **CONVENENTE**, prestará contas à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ**, e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do **T.C.** dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente do prazo mencionado na parágrafo anterior e ocorrendo alteração do Prefeito, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores do **CONVENENTE**, deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de **30 (Trinta)** dias, após o término do mandato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final, deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.**

Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) A não execução do objeto conveniado.

## **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná  
Fone/Fax: (41) 3270-1000

*aps.*



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira aos **CONCEDENTES**, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

**PARÁGRAFO SEGUNDO- O CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objetivo do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à **Crianças e Adolescentes**, estabelecido por este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos aos **CONCEDENTES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação nº 006/2005-CEDCA**, pela **Lei nº 15.608/07** e **Resolução nº 03/2006/T.C.**, especialmente as seguintes certidões;

- a) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- **T.C**;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda-**SEFA** (Transferências Voluntárias);

**Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná  
Fone/Fax: (41) 3270-1000

Handwritten signatures and initials, including 'ebs' and several illegible signatures.



Secretaria do Estado  
da Criança e da Juventude



- c) Certidão Negativa de Débitos do **INSS- CND**;
- d) Certificado de Regularidade do **FGTS- CRF**.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários- **CND** da Fazenda Pública Estadual
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários- **CND** da Fazenda Pública Federal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos **CONCEDENTES**, através da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA : DO FORO**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 25 de Abril de 2008

**THELMA ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado da SECJ

**ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO**  
Vice Presidente do CEDCA

**EDSON DARLEI BASSO**  
Prefeito Municipal

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Rosani A. Jochimsen - RG 1901408-8

2. Danielle F. B. Reksidler - RG 4.227.823-8

#### **RECURSOS CEDCA/FIA/DOAÇÃO**

**Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná  
Fone/Fax: (41) 3270-1000